



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA 28 DE
DEZEMBRO DE 2021**

N.º 29/2021

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão
de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves
Araújo (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL



1. - Tolerância de Ponto - Dias 24 de dezembro e 31 de dezembro3
2. – Minuta Contrato de Crédito a Médio/Longo Prazo - Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais3
3. - Pagamento do preço – Contrato de concessão n.º65/2018 - Extradireccional Lda.....4
4. - TUVR – Urbanos de Vila Real - Análise das condições da Concessão do serviço público de transporte de passageiros regular e flexível no concelho de Vila Real5
5. - Mostra da Floresta – Magusto - Atribuição de subsídio12
6. - Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real - Atribuição de subsídio13

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

7. - Empreitada do "Parque Corgo – Zonas Naturais" – Trabalhos complementares17

CÂMARA MUNICIPAL

- Tolerância de Ponto

- Dias 24 de dezembro e 31 de dezembro

-----1. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, por ocasião das festividades natalícias, aos colaboradores do Município de Vila Real e Empresas Municipais;

Considerando que cabe aos órgãos municipais e organização e funcionamento dos serviços podendo, o Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder a tolerância de ponto.

Determino que, seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vila real e nas Empresas Municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Deverão, todavia, ficar salvaguardados os serviços essenciais e prioritários, devendo as respectivas chefias acordar com os trabalhadores a devida forma de compensação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.**----

- Minuta Contrato de Crédito a Médio/Longo Prazo

- Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais

----- 2. – Presente à reunião Minuta do Contrato de Crédito a Médio/Longo Prazo a celebrar com o Banco BPI, SA, adjudicado na reunião da CM de 06/12/2021 e aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27/12/2021.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se.-----

- Pagamento do preço – Contrato de concessão n.º65/2018

- Extradireccional Lda.

----- 3. - Presente à reunião officio de Extradireccional Lda., registado sob o n.º25576, de 21/12/2021, do seguinte teor:

“A Extradireccional Lda., é nesta data titular de um contrato de concessão de uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária em Vila Real, no âmbito do qual estão pagas todas as faturas emitidas pelo Município.

Tendo sido recebida a fatura n.º FTC 00/3, em 15 de novembro passado, no valor de €93.633,71 (IVA incluído), relativa ao preço devido pelo segundo, terceiro e quarto trimestre de 2021, vimos por este meio expor e requerer:

- a) Portugal vive, infelizmente, uma situação excepcional de pandemia, provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, como tal declarada pela Organização Mundial de Saúde;
- b) A situação de pandemia, e as medidas que entretanto foram sendo, e são, adotadas, têm restringido fortemente a atividade económica, na generalidade, e por maioria de razão, também a atividade publicitária;
- c) Não obstante as sucessivas restrições à circulação, a imposição do dever geral de recolhimento domiciliário, obrigatório aliás pra determinados grupos da população, com forte impacto na atividade publicitária destinada a ser visível da via pública, como é o caso, e o encerramento obrigatório por longos períodos de estabelecimentos comerciais e equipamentos, que muito afetaram, e afetam, o equilíbrio financeiro da concessão, a Extradireccional continuou, com grande esforço, a cumprir todas as suas obrigações perante os Municípios, perante trabalhadores, fornecedores, e demais parceiros;
- d) Nas presentes circunstâncias, apresenta-se muito gravoso para a exponente proceder ao pagamento imediato e integral da fatura supra melhor identificada, cujo valor ultrapassa, na atualidade, as nossas disponibilidades imediatas.

Apelamos assim à compreensão de V. Exa. para o estrangulamento que constituiria o pagamento imediato do valor total da fatura, num momento em que continuamos a fazer todos os esforços para manter todos os postos de trabalho e os pagamentos em dia, autorizando que seja feito um pagamento imediato de €50.000 (cinquenta mil euros),

sendo pago o valor remanescente €43.633,71 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três euros e setenta e um cêntimos) o mais tardar até ao final do mês de fevereiro de 2022.

Por último, a Extradireccional. Lda. manifesta a V. Exa. o forte empenho em continuar prosseguir os mesmos princípios de excelência, de valorização do trabalho, de cumprimento pontual de todos os compromissos e de responsabilidade social que sempre praticámos e que continuarão a constituir os nossos valores de referência.”.

Em 21/12/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Senhor Presidente,

Face à situação exposta pela empresa é possível deferir o pedido, mediante deliberação da CM”.

Por despacho de 22/12/2021 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido.**-----

- TUVR – Urbanos de Vila Real

- Análise das condições da Concessão do serviço público de transporte de passageiros regular e flexível no concelho de Vila Real

----- 4. – Presente à reunião ofício dos TUVR – Urbanos de Vila Real, registado sob o n.º25631, de 22/12/2021, do seguinte teor:

“Por força da alteração anormal das circunstâncias, impõe-se a análise das condições de sustentabilidade operacional e financeira da exploração da concessão do serviço público de transporte de passageiros regular e flexível no concelho de Vila Real.

A proposta para a execução dos serviços foi apresentada em 16 de outubro 2020, tendo por base pressupostos, que, por fatores absolutamente externos à empresa, não correspondem minimamente à realidade atual e do futuro imediato.

A situação pandémica da COVID 19 e o agravamento anormal e desregulado dos fatores de produção dos circuitos e preços dos equipamentos provocam gravíssimas perturbações no setor dos transportes.

A situação pandémica provocou igualmente dificuldades burocráticas na obtenção dos documentos das viaturas disponíveis para entrega, que aguardam documentos desde setembro, sem data para resolução. Há quebras elevadas da procura, sendo de 40% a quebra de passageiros de outubro 2019 para outubro 2021 (Doc. 1). Por outro lado, estão em curso um número elevado de obras na cidade que afetam a normal circulação das viaturas, o cumprimento dos horários e a velocidade comercial da exploração.

Como será compreensível, neste momento, inexistem condições para iniciar, em pleno, a operação conforme era nosso desejo, sendo indisponível encontrar uma solução viável e transitória que permita a satisfação do interesse público de transporte e a viabilidade operacional e financeira da concessão.

Face ao exposto, efetuámos uma análise aprofundada aos serviços de transporte de modo a efetuar uma proposta para um período transitório, revisto com periodicidade trimestral, durante o qual serão analisadas, em conjunto com os serviços do município, a evolução das questões supramencionadas e concretização da operação normal.

Para um melhor enquadramento da situação, remetemos quadro comparativo resumo da operação para o período de transição e período normal (Doc. 2).

Aproveitamos a oportunidade para dar nota da proposta de criação de serviços que não estavam previstos na concessão, por exemplo, a extensão a Lamas D`Olo e Mosteirô, serviços para o Centro Escolar de Mouçós, a possibilidade de utilização de passe intermodal.

De referir que prevemos ter em funcionamento no início da concessão, 3 viaturas elétricas, bastante acima do que estava contratado, o que demonstra o nosso interesse e compromisso na execução dos serviços. De igual forma, considerando a divulgação efetuada pelas entidades responsáveis, é expectável que, no próximo semestre, sejam abertas candidaturas para a aquisição de veículos não poluentes, pelo que, em caso de sucesso, poderemos proceder à aquisição de um maior número de viaturas elétricas, sendo durante este período transitório e atendendo também à dificuldade nas entregas de viaturas novas, utilizadas outras viaturas adequadas ao serviço.

Solicitamos, pois, que seja urgentemente analisada esta nossa pretensão, pois como compreenderão, as situações referidas são consequência de alterações anormais de circunstâncias que esperemos que sejam resolvidas no mais curto espaço de tempo, para

que possamos prosseguir com a execução dos serviços, reiterando sempre o nosso interesse na procura por soluções para esta situação”.

A empresa Consultora do município neste dossier, PricewaterhouseCoopers / AG – Assessoria de Gestão, Lda., emitiu o seguinte parecer referente ao Plano de Operação da TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., pedido de período transitório e prorrogação da data de início do período de funcionamento normal, do seguinte teor:

“1. Solicitação da TUVR

Pedido de período transitório

A TUVR, por ofício datado de 13 de dezembro de 2021, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, solicitou um período transitório para o plano de operação a executar pela TUVR II no âmbito da sua proposta ao concurso público para concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário (Anexo I), tendo por base as seguintes razões: - Redução da procura na rede urbana decorrente da manutenção de efeitos da Pandemia COVID-19. A este respeito a TUVR apresentou o número mensal de passageiros transportados em 2021 (janeiro a outubro) comparativamente aos anos de 2020 / 2019 podendo-se confirmar que no primeiro trimestre de 2021 verificou-se uma redução de cerca de 70% do número de passageiros transportados (o que seria expectável face às restrições em vigor nesse momento em Portugal). Entre abril e outubro de 2021, verificou-se uma redução média de 45% no número de passageiros transportados, que no mês de outubro de 2021 em que as aulas já decorriam com normalidade e as restrições relacionadas com a pandemia Covid-19 haviam sido levantadas, a redução situava-se em 43%; - O impacto das obras decorrentes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real na velocidade comercial do serviço público de transporte regular urbano, o que se entende ter um impacto direto nas condições de operação uma vez que sendo necessário mais tempo para realizar um determinado trajeto, para cumprir as frequências adjudicadas, seria necessário reforçar o número de autocarros e/ou motoristas; Pretendendo autorização para durante o período transitório aplicar uma redução de cerca de 7% dos quilómetros comerciais propostos para a rede urbana com impacto sobretudo ao nível das linhas 1 (Lordelo – UTAD) e 4 (Montezelos – UTAD); Adicionalmente, a TUVR informa que adaptou

algumas linhas interurbanas por forma a melhor cobrir as necessidades de transporte escolar sem materialidade para efeitos de análise e a realização da linha urbana 8 (Hospital – Centro de Saúde Mateus) através da linha 12 que permite criar uma alternativa mais rápida entre Lordelo e a UTAD e estender o serviço a Vila Marim nos horários mais relevantes para o transporte escolar. Finalmente, a TUVR propõe a realização de oferta interurbana não prevista no concurso ou na sua proposta, nomeadamente a extensão a Lamas D’Olo e Mosteirô, serviços para o Centro Escolar de Mouços e a possibilidade dos passageiros com passe interurbano possam utilizar a rede urbana sem outros encargos, ou seja, transformando o passe interurbano num passe intermodal.

Pedido de prorrogação da data de início do Período de Funcionamento Normal

A TUVR, informou no dia 20 de dezembro de 2021, por email, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, da necessidade de prorrogar a data de início do Período de Funcionamento Normal para o dia 1 de fevereiro de 2022 por motivos não imputáveis à concessionária mas sim pelo (i) atraso que se verifica ao nível do Instituto da Mobilidade e dos Transportes IP (“IMT”) no licenciamento das viaturas a afetar à concessão e (ii) dificuldades acrescidas decorrentes da obrigatoriedade de teletrabalho e fecho das escolas nos primeiros 10 dias de janeiro de 2022 que limita a disponibilidade de colaboradores que seriam necessários para apoiar a operação de substituição previsível de 4.000 cartões (passes).

Finalmente a TUVR propõe a realização de reuniões semanais com os serviços do Município de Vila Real para monitorização das ações em curso para o efetivo início da nova Concessão.

2. Análise da solicitação

Pedido de período transitório

Considerando a natureza dos elementos apresentados no ofício da TUVR, entendemos que podemos dividir a análise dos mesmos em três componentes:

i) no que concerne aos serviços adicionais para além dos previstos no concurso e/ou proposta da TUVR e a aplicação do passe intermodal somos do entender que tal representa uma mais-valia para o Município pelo que não vemos inconvenientes;

ii) no que concerne às adaptações das linhas interurbanas e proposta da linha 12, entendemos que estas alterações se apresentam relativamente imateriais, pelo que a sua avaliação deverá ser realizada no âmbito da recolha e análise dos dados de passageiros transportados para aferir da sua adequabilidade;

iii) no que respeita à redução da oferta nas linhas 1 e 4 baseamos a nossa análise nos impactos decorrentes da redução da procura no equilíbrio da Concessão, conforme apresentado abaixo.

No Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) realizado no âmbito do lançamento do concurso público para concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário, no que respeita à rede base, foi assumida uma procura em linha com o histórico de passageiros transportados em 2018 (cerca de 1.380 mil passageiros / ano) para o primeiro ano de Concessão.

Até outubro de 2021, a procura real de passageiros foi significativamente mais baixa que a procura de passageiros considerada no EVEF e que a procura real de 2019 numa realidade pré-pandemia, em cerca de 50%, sobretudo devido às quebras de procura observadas entre fevereiro e março de 2021, em resultado das medidas de confinamento adotadas no país. Em outubro de 2021, verificou-se uma redução da procura face ao estimado de cerca de 40%.

Tabela 1 - Número de passageiros transportados

	EVEF	2019 R	2021 R	Procura Real vs EVEF	Procura Real vs 2019R
Janeiro	115	119	60	-48%	-50%
Fevereiro	104	109	21	-80%	-81%
Março	127	128	29	-77%	-77%
Abril	125	111	57	-55%	-49%
Maio	135	141	77	-43%	-45%
Junho	98	90	62	-37%	-31%
Julho	86	89	51	-40%	-42%
Agosto	70	69	43	-39%	-38%
Setembro	99	109	54	-45%	-50%
Outubro	160	178	101	-37%	-43%
Total	1118	1141	554	-50%	-51%

Tendo por base os pressupostos assumidos no EVEF, uma redução de cerca de 40% da procura na rede urbana atual face aos valores pré-pandemia implicam uma redução da receita anual da Concessão no montante de cerca de €390 mil euros em relação ao EVEF (este valor é de cerca de 518 mil euros se considerarmos a Conta Provisória da Concessão que constou na proposta da Concessionária).

Tabela 2 - Impacto na receita da Concessionária

	milhares de €
EVEF inicial	1892
EVEF com redução da procura de 40%	1502
Diferença face ao EVEF	(390)

Por outro lado, assumindo os pressupostos utilizados no EVEF, a redução de oferta proposta pela TUVR resulta na redução estimada de cerca de €105 mil euros nos custos operacionais da Concessão, decorrentes essencialmente de um menor número de quilómetros percorridos.

Tabela 3 - Impacto nos custos da Concessionária

	milhares de €
EVEF inicial	2425
EVEF com redução da procura de 40%	2320
Diferença face ao EVEF	105

Nestes termos, mesmo com a redução proposta de oferta, será expectável uma redução líquida nos rendimentos da Concessão de €285 mil euros / ano caso a redução da procura se mantivesse estável.

No âmbito das peças do concurso, o limite estabelecido para a reposição do equilíbrio do contrato foi definido no montante de €200 mil euros. Embora a aplicação do mecanismo de reposição do equilíbrio do contrato apenas possa ser analisada numa perspetiva jurídica, somos do entender que a proposta da TUVR se apresenta equilibrada face às condições atuais de execução do contrato.

Adicionalmente, importa considerar a evolução recente da Pandemia COVID-19, o atraso na data de início das aulas e incerteza relativamente a novas medidas restritivas com impacto na recuperação da procura de passageiros e que resulta num acréscimo de

imprevisibilidade da sustentabilidade do Contrato de Concessão uma vez que a oferta planeada no âmbito do concurso público foi desenvolvida para um momento sem estas condicionantes.

Acresce que no âmbito da execução do contrato o Município de Vila Real poderá aceder aos dados da procura em cada linha e em cada momento e caso se verifiquem necessidades de reforçar a oferta em determinada linha / horário pode solicitar à concessionária para assim efetuar.

Pedido de prorrogação da data de início do Período de Funcionamento Normal

A este respeito, a Concessionária tem vindo a comunicar junto do Município algumas dificuldades burocráticas na obtenção dos documentos das viaturas disponíveis para entrega, tendo a TUVR, no passado dia 20 de dezembro de 2021, recebido uma carta do fornecedor dando nota de que, não obstante este ter iniciado todos os procedimentos de forma atempada e preventiva, os procedimentos do IMT relativamente aos processos de homologação de viaturas para obtenção de matrículas, respetivo certificado de matrícula e disponibilização dos dados para transferência de propriedade, estão a demorar mais tempo do que era habitual e está definido regulamentarmente, sendo impossível prever uma data para a resolução desta questão (Anexo 2).

Considerando os elementos enviados pelo fornecedor da TUVR no que concerne aos atrasos no licenciamento das viaturas a afetar à Concessão e a alínea 6. da Cláusula n.º 18 do Caderno de Encargos “No caso de a CONCESSIONÁRIA não reunir, findo o Período de Transição, as condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato por facto que não lhe seja imputável, a CONCESSIONÁRIA deve informar imediatamente a CONCEDENTE, podendo esta, tendo em conta a informação fundamentada prestada, conceder-lhe um prazo adicional para a conclusão das diligências em falta” entendemos que assiste racionalidade na prorrogação da data de início do Período de Funcionamento Normal para o dia 1 de fevereiro de 2022, sujeito à realização de reuniões semanais com os serviços do Município de Vila Real para monitorização das ações em curso para o início do Período de Funcionamento Normal da Concessão.

Adicionalmente, ocorrendo a transmissão dos ativos e trabalhadores no dia 31 de dezembro de 2021, entendemos que o mês de janeiro de 2022 a TUVR II apenas deverá faturar o valor da compensação relativa ao mês de janeiro nos termos da atual

compensação acordada pelo Município de Vila Real com a TUVR sem qualquer aumento por forma a garantir a neutralidade económica e financeira da prorrogação da data de início do Período de Funcionamento Normal da Concessão.”

Em 21/12/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa,

Concordo com as propostas contidas no parecer da PwC, as quais devem ser submetidas à reunião da Câmara Municipal.

Por despacho de 23/12/2021 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação da data de início do Período de Funcionamento Normal da Concessão para o dia 1 de fevereiro de 2022 e a TUVR II a faturar o valor da compensação relativa ao mês de janeiro igual à atual compensação acordada com a TUVR, nos termos do parecer da PricewaterhouseCoopers/AG – Assessoria de Gestão, Lda. -----

- Mostra da Floresta – Magusto

- Atribuição de subsídio

----- 5. – Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal, do seguinte teor:

“ A Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real, com o número de identificação fiscal 501394745, irá participar na organização da VI Mostra da Floresta do Concelho de Vila Real, que se realizará no dia 14 de novembro, sendo a sua responsabilidade a realização do magusto bem como toda a logística associada, nomeadamente o fornecimento de castanhas, vinho e copos e animação através do grupo Brisa do Marão. Neste sentido e, face à pertinência do evento em questão, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 4.700€, à Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real para apoiar a sua participação na organização, tendo consciência que desta forma estaremos todos a contribuir para o sucesso do mesmo. Para a realização desta operação, a Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real dispõe do seguinte IBAN: PT50 0045 2235 4032 2840 6105 5”.

Em 27/12/2021 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte despacho:

“Autorizo como proposto.

Proceder em conformidade”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4349 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/193 Valor: 4.700 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real**

- **Atribuição de subsídio**

----- 6. – Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal, do seguinte teor:

“A associação de Agricultores do Concelho de Vila Real fundada 1981, sem fins lucrativos, tem vindo a apoiar os agricultores e agricultura do nosso Concelho.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, as autarquias locais devem adotar políticas que visem a promoção do desenvolvimento local, que levem á melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no Concelho.

Considerando que a agricultura, no mundo rural, representa uma atividade importante que assenta fundamentalmente em explorações de cariz familiar.

Considerando que tem sido objetivo aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos agricultores, focalizando as atenções no seu papel importante na erradicação da fome e da pobreza, melhoria dos meios subsistência, gestão dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável particularmente nos meios rurais.

Considerando que é importante reposicionar a agricultura no centro das políticas agrícolas, tendo como preocupação a promoção de uma agricultura sustentável e o desenvolvimento do setor primário, procurando potenciar-se e enaltecer a agricultura regional e os produtos locais.

Considerando que, na senda das ações implementadas durante anos anteriores, e face aos objetivos alcançados se pretende continuar com a concretização destas ações, por forma a serem divulgados os produtos agrícolas produzidos no Concelho, pelo contributo que podem trazer para o desenvolvimento socioeconómico local, podendo a agricultura configurar uma oportunidade de negócio, numa altura grave crise que atravessamos com elevadas taxas de desemprego.

Considerando toda a sua importância e, em virtude de pertencer a um setor de atividade de elevada vulnerabilidade pela exposição aos fenómenos naturais de que frequentemente é alvo.

Neste sentido e face á pertinência dos eventos dinamizados pela AACVR, proponho á Câmara Municipal a atribuição de um apoio no valor de 6.000€.

A associação de agricultores do concelho de Vila Real dispõe do seguinte IBAN: PT50 0045 2235 4032 2840 6105 5.”

Protocolo

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, as autarquias locais devem adotar políticas que visem a promoção do desenvolvimento local, que levem à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no Concelho.

Considerando que a agricultura, no mundo rural, representa uma atividade importante que assenta fundamentalmente em explorações de cariz familiar.

Considerando que no âmbito do Ano Internacional da Agricultura Familiar, declarado em 2020, se procurou aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos agricultores, focalizando as atenções no seu papel importante na erradicação da fome e da pobreza, melhoria dos meios de subsistência, gestão dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável particularmente nos meios rurais.

Considerando que o objetivo deste projeto é reposicionar a agricultura no centro das políticas agrícolas, tendo como preocupação a promoção de uma agricultura sustentável

e o desenvolvimento do setor primário, procurando potenciar-se e enaltecer a agricultura regional e os produtos locais.

Considerando que, na senda das ações implementadas durante o ano de 2020, e face aos objetivos alcançados se pretende continuar com a concretização do projeto, por forma a divulgar-se os produtos agrícolas produzidos no Concelho, pelo contributo que trará para o desenvolvimento socioeconómico local, podendo a agricultura configurar uma oportunidade de negócio, numa altura de grave crise que atravessamos com elevadas taxas de desemprego.

Considerando os resultados positivos registados, é intenção das partes renovar o presente protocolo, nos mesmos moldes do protocolo celebrado em 2020.

É livremente celebrado o presente Protocolo entre:

O **Município de Vila Real**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva nº 506359670, representado neste ato pelo Vereador, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, no uso de competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

E

A **Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real** adiante designada por Segundo Outorgante, com morada no Largo da Feira, Campeã, Pessoa Coletiva N.º 501394745, neste ato representado pelo Presidente da Direção, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo visa regular a colaboração entre as partes no âmbito da cooperação na organização, promoção e divulgação de diversas atividades integradas no Ano Internacional da Agricultura Familiar, visando essencialmente a divulgação e escoamento dos produtos agrícolas locais.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1- O Segundo Outorgante compromete-se, em estreita colaboração com o Município de Vila Real, garantir a realização dos seguintes eventos:

Mercado dos produtos da terra;

Feira da Batata – Freguesia da Campeã;

Mostra da Floresta do Concelho de Vila Real.

2- Mais se compromete a promover a divulgação dos eventos referidos junto dos seus associados, visando a participação e envolvimento nestas ações.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1- Como contrapartida da responsabilidade assumida pelo Segundo Outorgante, o Município de Vila Real atribuirá uma comparticipação no valor de € 6.000,00, destinada a apoiar o desenvolvimento da atividade agrícola no Concelho de Vila Real.

2- Prestará, igualmente, o apoio e supervisão técnica, que se revelar necessário, e sempre que solicitado pelo Segundo Outorgante.

3- A promoção da divulgação da realização dos eventos junto da comunidade local ficará a cargo do Município de Vila Real.

Cláusula 4.^a

Vigência

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, sendo renovável por igual período, caso não seja expressamente denunciado por algum dos outorgantes por meio de carta registada enviada com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.

Em 27/12/2021 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte despacho:

“Concordo e autorizo nos termos propostos.

Proceder em conformidade”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4352 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/193 Valor: 6.000 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Empreitada do "Parque Corgo – Zonas Naturais" – Trabalhos complementares

----- 7. – Presente à reunião informação dos Serviços de Estudos e Projetos, do seguinte teor:

"1. Introdução

A empresa **CARMO – Estruturas em Madeira, S.A.**, realizou os trabalhos correspondentes à empreitada do "Parque Corgo – Zonas Naturais".

2. Trabalhos complementares

Com o decurso da empreitada houve a perceção que é necessário incrementar a segurança das pessoas que possam percorrer os diversos caminhos, bem como criar um novo acesso à zona do Rio Corgo denominada de Ínsua.

Existe também a necessidade de proceder ao ajuste de quantidades previstas em projeto e que estavam subdimensionadas no contrato, nomeadamente a quantidade dos passadiços em escadas e a guarda metálica da ponte a reabilitar.

Sendo que os trabalhos em causa não podem ser técnica nem economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves que impliquem um aumento considerável de custos para o Dono da Obra, considera-se que deverão ser executados pela empresa que está a realizar a empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais.

De acordo com o estatuído no artigo 370.º do CCP é possível enquadrar estes trabalhos complementares como trabalhos não previstos na empreitada inicial.

Neste sentido foi solicitada cotação do preço, ao empreiteiro responsável pela execução da empreitada, dos trabalhos necessários relacionados com a segurança (preços não contratualizados e considerados correntes), bem como a contabilização global das medições decorrentes de desajustes na medição de projeto (com preços já contratualizados), onde obtivemos uma proposta global no valor de € 84.095,97 (oitenta e quatro mil e noventa e cinco euros e noventa e sete cêntimos) valor ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor, conforme quadro seguinte:

	Proposta de trabalhos complementares	Valores propostos
Trabalhos não previstos (Erros e omissões) – Preços já contratualizados	TC 1	13 897,71 €
Trabalhos não previstos (Erros e omissões) – Preços não contratualizados (acordados)	TC 2	70 198,26 €
TOTAL	---	84.095,97 €
Proposta de Trabalhos complementares		84.095,97 €

Junta-se em anexo o último auto de medição da empreitada (auto nº 18) que fixa o valor final da obra em 282.106,42 € (duzentos e oitenta e dois mil, cento e seis euros e quarenta e dois cêntimos).

A empreitada foi adjudicada, conforme contrato em anexo, pelo valor de 367.946,97 € (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis euros e noventa e sete cêntimos).

A diferença (85.840,55 €) dos valores mencionados nos dois parágrafos anteriores, deverá ser deduzida ao contrato inicial.

3. Conclusão

Face aos elementos referidos no ponto anterior proponho que o executivo Municipal delibere sobre a **execução dos trabalhos complementares em causa pelo valor de 84.095,97 € (oitenta e quatro mil e noventa e cinco euros e noventa e sete cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Em 16/12/2021 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Deve a informação ser presente à reunião do Executivo para autorização”.

Por despacho de 21/12/2021 o **Sr. Presidente** autorizou e remeteu à reunião de Câmara Municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a realização dos trabalhos complementares, nos termos do parecer.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **8.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

MINUTA CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO
(Abertura de Crédito)

Entre:

Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por “**Banco**”, neste ato devidamente representado por António Rui da Silva Vieira e por Inês Oliveira Braga Moreira de Almeida, na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:

Município de Vila Real, pessoa coletiva número 506359670, com sede em Vila Real, adiante isoladamente designado por “**Município**”, neste ato devidamente representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:

- I. Por deliberação adotada em sessão ordinária realizada em 27 de dezembro de 2021, a Assembleia Municipal de Vila Real, sob proposta da Câmara Municipal, autorizou o Município a contrair um empréstimo junto do Banco BPI, S. A., até ao montante de €15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil euros), destinado a apoiar o investimento do Município de construção do novo complexo de piscinas do Codessais, ao abrigo do disposto no nº4 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- II. Por deliberação adotada em reunião extraordinária em 28 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal de Vila Real, aprovou a minuta do contrato a celebrar.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei 73/2013, o presente contrato de empréstimo que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira

(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
 - (i) **Crédito**: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente contrato.

- (ii) **Conta DO:** designa a conta n.º 3-3533372.001.001, de que o Município é titular junto do Banco.
 - (iii) **Dia Útil:** dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (*Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System*) esteja em funcionamento.
 - (iv) **Euribor:** corresponde à taxa patrocinada pelo *European Money Markets Institute* em associação com a *ACI – The Financial Markets Association*, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.
 - (v) **Indexante:** o resultado da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 6 (seis) meses no mês anterior ao início do período da contagem de juros, ou outra taxa que a venha a substituir nos termos deste contrato.
 - (vi) **Investimento:** designa o investimento do Município de construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais, a serem financiados com o crédito concedido ao abrigo do presente contrato.
2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
 3. Sempre que, no presente contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente contrato”, “montantes devidos nos termos do presente contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.
 4. Qualquer referencia a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
 5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente contrato.



Segunda
(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de €15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil euros).
2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

Terceira
(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data da concessão, pelo Tribunal de Contas, do visto prévio ao presente contrato.
2. O Crédito destina-se a ser utilizado pelo Município na realização do projeto de investimento de construção do novo complexo de Piscinas do Condessais.
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta
(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada, por uma ou mais vezes até ao limite global indicado no número 1 da anterior cláusula de *Modalidade e Montante*, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente contrato, mediante pedido(s) escrito(s) do Município dirigido(s) ao Banco nos termos do subsequente número 2, com a antecedência de 3 Dias Úteis relativamente à data em que pretenda a sua utilização.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do subscrito pelo Município com indicação que o desembolso se destina a financiar o Investimento.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos eventualmente decorrentes de mora ou incumprimentos, devidos nos termos do presente contrato.
6. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior cláusula *Prazo e Finalidade*.

Quinta
(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, acrescida de uma margem ou spread de 0,810% (zero vírgula oitocentos e dez por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de 0,276%.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de 0,276%.
3. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, em sua substituição, e durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média simples das taxas oferecidas no mês anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.

Sexta
(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de carência de capital, que é de 18 (dezoito) meses contados da data da obtenção do visto prévio do Tribunal de contas ao presente contrato, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros semestrais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula *Taxa de Juro*, que serão pagos semestral e postecipadamente.
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização de carência de capital nele referido, o capital e os demais juros serão pagos em prestações semestrais e postecipadas, iguais e sucessivas constantes capital, acrescidas de juros ao saldo, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro meses) contados da data da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas ao presente contrato.
3. O Município poderá proceder ao reembolso antecipado, do crédito concedido ao abrigo do presente empréstimo, sem qualquer penalização, numa data coincidente com o termo de um período de contagem de juros, devendo esse seu propósito ser comunicado, por escrito, ao Banco com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, eventualmente decorrentes de mora ou incumprimento, que venham a ser devidos nos termos estipulados no presente contrato, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.
5. O plano previsional de reembolso de capital e pagamento de juros ao abrigo do presente contrato consta do Anexo I ao mesmo.

Sétima
(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos a título de capital nos termos do presente contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. Nas situações previstas na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, caso o Banco exija ao(s) Municípios o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios, acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município em mora.

Oitava
(Comissões, Despesas e Encargos)

1. O Município pagará ao Banco uma comissão de Recuperação de Valores em Dívida, acrescida dos impostos legalmente a aplicar em caso de incumprimento, devida apurada e atualizada nos termos definidos no artº. 9º do Decreto-Lei 58/2013, de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.
2. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus créditos.

Nona
(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou de outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Contas DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente

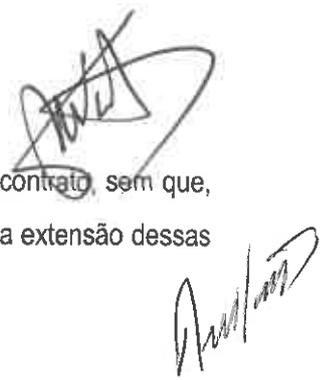
a despesas e encargos eventualmente decorrentes de mora ou incumprimentos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima

(Declarações e obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
 - b) *Não subordinação das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade com as obrigações do Município, presentes e futuras, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por contrato;
 - c) *Correção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos;
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
 - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente contrato por parte deste;
 - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.
4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato, são garantidas nos termos da lei.
5. O Município obriga-se a:
 - a) Cumprir o serviço da dívida resultante do contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo;
 - b) Não acordar a constituição ou modificação de créditos em termos de lhes tornar aplicáveis garantias ou condições (nomeadamente quanto às condições de reembolso, condições de

amortização antecipada) mais favoráveis do que as previstas no presente contrato, sem que, simultaneamente, e desde que legalmente permitido, acorde com o Banco a extensão dessas garantias ou condições mais favoráveis ao crédito deste último



Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes deste contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos pelo Município, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:
 - a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no contrato:* caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente contrato;
 - b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no contrato:* caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, suscetível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não suscetível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente contrato;
 - c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no Contrato:* se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município, no presente contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata;
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efetuar pagamentos.
2. Se neste contrato se estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.

3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no presente contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação.
3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.
4. Para efeito do disposto nos números anteriores deverá o Banco, notificar o Município da sua intenção de prestar informação ao cessionário, previamente à cessão, relativamente às informações e documentos pertinentes à celebração e execução do presente contrato (e apenas esses) que, para o feito, se mostrem necessários, sendo conferido um prazo de 5 dias úteis para que o Município possa manifestar a sua oposição, devendo para o efeito justificá-lo fundamentadamente.

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.

3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.



Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- **Banco:**

Banco BPI, SA.

Corporate and Institucional Banking | Centro Institucional Norte

Av. da Boavista, 1117, 3º andar, 4100-129 Porto

Tel número: 22 607 21 62

Fax número: 22 607 34 97

- **Município:**

Município de Vila Real

Av. Carvalho Araújo, 1

5000-657 Vila Real

Tel número: 259 308 100

Fax número: 259 308 161

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.

2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.
3. O presente contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703º, nº 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Município e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707º do mesmo Código.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que forem entregues ao Banco os seguintes documentos:
 - a. Certidões ou fotocópias autenticadas das atas referidas nos considerandos I e II; e
 - b. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato;
2. Todos os documentos emanados dos Municípios devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.
3. A não entrega ao Banco, até 6 meses após a data de assinatura do presente contrato, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

Décima Nona

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes, não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou garantes apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.
3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.
4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Proteção de Dados

Rua Tenente Valadim n.º 284, 4100-476 Porto

Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

Vigésima

(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos 28 de dezembro de 2021, em três exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um dos exemplares a ser apresentado junto do Tribunal de Contas.

- Banco BPI, S.A.

- Município de Vila Real

Anexo I
Plano Previsional de Reembolso de Capital e Pagamento de Juros



BANCO BPI - FINANCIAMENTO ATÉ EUR 15.500,000,00				
MUNICIPIO DE VILA REAL				
PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS				
Semestre	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO LÍQUIDA
1	15.500.000,00	0,00	21.390,00	21.390,00
2	15.500.000,00	0,00	21.390,00	21.390,00
3	15.500.000,00	0,00	21.390,00	21.390,00
4	15.500.000,00	418.918,92	21.390,00	440.308,92
5	15.081.081,08	418.918,92	20.811,89	439.730,81
6	14.662.162,16	418.918,92	20.233,78	439.152,70
7	14.243.243,24	418.918,92	19.655,68	438.574,59
8	13.824.324,32	418.918,92	19.077,57	437.996,49
9	13.405.405,41	418.918,92	18.499,46	437.418,38
10	12.986.486,49	418.918,92	17.921,35	436.840,27
11	12.567.567,57	418.918,92	17.343,24	436.262,16
12	12.148.648,65	418.918,92	16.765,14	435.684,05
13	11.729.729,73	418.918,92	16.187,03	435.105,95
14	11.310.810,81	418.918,92	15.608,92	434.527,84
15	10.891.891,89	418.918,92	15.030,81	433.949,73
16	10.472.972,97	418.918,92	14.452,70	433.371,62
17	10.054.054,05	418.918,92	13.874,59	432.793,51
18	9.635.135,14	418.918,92	13.296,49	432.215,41
19	9.216.216,22	418.918,92	12.718,38	431.637,30
20	8.797.297,30	418.918,92	12.140,27	431.059,19
21	8.378.378,38	418.918,92	11.562,16	430.481,08
22	7.959.459,46	418.918,92	10.984,05	429.902,97
23	7.540.540,54	418.918,92	10.405,95	429.324,86
24	7.121.621,62	418.918,92	9.827,84	428.746,76
25	6.702.702,70	418.918,92	9.249,73	428.168,65
26	6.283.783,78	418.918,92	8.671,62	427.590,54
27	5.864.864,86	418.918,92	8.093,51	427.012,43
28	5.445.945,95	418.918,92	7.515,41	426.434,32
29	5.027.027,03	418.918,92	6.937,30	425.856,22
30	4.608.108,11	418.918,92	6.359,19	425.278,11
31	4.189.189,19	418.918,92	5.781,08	424.700,00
32	3.770.270,27	418.918,92	5.202,97	424.121,89
33	3.351.351,35	418.918,92	4.624,86	423.543,78
34	2.932.432,43	418.918,92	4.046,76	422.965,68
35	2.513.513,51	418.918,92	3.468,65	422.387,57
36	2.094.594,59	418.918,92	2.890,54	421.809,46
37	1.675.675,68	418.918,92	2.312,43	421.231,35
38	1.256.756,76	418.918,92	1.734,32	420.653,24
39	837.837,84	418.918,92	1.156,22	420.075,14
40	418.918,92	418.918,92	578,11	419.497,03
TOTAIS	15.500.000,00	15.500.000,00	470.580,00	15.970.580,00

PRESSUPOSTOS

MONTANTE: EUR 15.500.000,00
 PRAZO TOTAL: 20 anos
 PERÍODO DE CARÊNCIA: 18 meses de carência
 TAXA DE JURO: 0,276% (Euribor 6M negativa de -0,534% + spread 0,81%)
 COMISSÕES: Isento
 PERIODICIDADE: Semestral
 Prestações constantes de capital e juros ao saldo e utilização total do empréstimo

Esta simulação tem um carácter meramente indicativo, sendo válida considerando os pressupostos acima referidos.

	jan/20	jan/21	
Passageiros transportados		59 874	-52%
Km percorridos pela frota		64 399	-11%

	fev/20	fev/21	
Passageiros transportados		20 625	-81%
Km percorridos pela frota	64 362	37 962	-41%

	mar/19	mar/21	
Passageiros transportados	127 529	28 737	-77%
Km percorridos pela frota	125 000	42 853	-35%

	abr/19	abr/21	
Passageiros transportados	110 879	56 527	-49%
Km percorridos pela frota	63 494	62 387	-2%

	mai/19	mai/21	
Passageiros transportados	140 821	76 954	-45%
Km percorridos pela frota	110 754	59 914	-14%

	jun/19	jun/21	
Passageiros transportados	89 222	62 202	-31%
Km percorridos pela frota	70 244	57 935	1%

	jul/19	jul/21	
Passageiros transportados	88 231	51 058	-42%
Km percorridos pela frota	70 244	65 116	0%

	ago/19	ago/21	
Passageiros transportados	68 231	42 553	-38%
Km percorridos pela frota	62 692	64 386	3%

	set/19	set/21	
Passageiros transportados	108 000	54 058	-50%
Km percorridos pela frota	64 622	63 745	-1%

	out/19	out/21	
Passageiros transportados	177 832	100 918	-43%
Km percorridos pela frota	73 457	65 267	-11%

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

D. 2



Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
1	Lordelo - UTAD	Frequência média Dias Uteis - Escolar	00:19	00:25
		Frequência Hora Ponta Dias Uteis - Escolar	00:17	00:20

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
2	Parada de Cunhos - Bairro do Boque	Frequência média Dias Uteis - Anual	00:30	00:30
		Frequência Hora Ponta Dias Uteis - Anual	00:30	00:30

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
3	IEFP - Flores	Frequência média Dias Uteis - Anual	00:35	00:35
		Frequência Hora Ponta Dias Uteis - Anual	00:35	00:35

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
4	UTAD - Montezelos (Prolonga a Borbela)	Frequência média Dias Uteis - Escolar	00:18	00:21
		Frequência Hora Ponta Dias Uteis - Escolar	00:16	00:16

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
11	S. MIGUEL DA PENA - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	3	3

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
12	UTAD - VILA MARIM	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	10	10
		Circulações em Vila Marim Dias Uteis - Escolar	6	6

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
13	POMARELHOS - ARNADELO - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	3	3

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
14	VILA COVA - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	4	4

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
15	AVEÇÃO DO CABO - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	1	1

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
21	ÁGUAS SANTAS - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	4	4

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
22	Vila Nova - Parada de Cunhos	Circulações por sentido - Anual	9	9

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
31	ESTRADA - ABAÇAS - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	3	3

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
32	POVOAÇÃO - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	3	3

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
41	LAMAS DE OLO - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	3	3

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
42	TESTEIRA - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	3	3

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
5	MOSTEIRO - Andrães - Terminal Rodoviário	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	5	5

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
51	JUSTES - SANGUINHEDO - VILA	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	3	3

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
52	LUDARES - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	3	3

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
6	JUSTES - LAMARES - MOUÇOS - VILA REAL	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	7	7

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
7	Linha dos Bairros	Circulações por sentido Dias Uteis - Escolar	8	8

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
N	Linha Noturna	Circulações por sentido todos dias - Anual	6	6

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
P1	Fortunho - Mouços	Circulações por dia Dias Uteis - Escolar	2	2

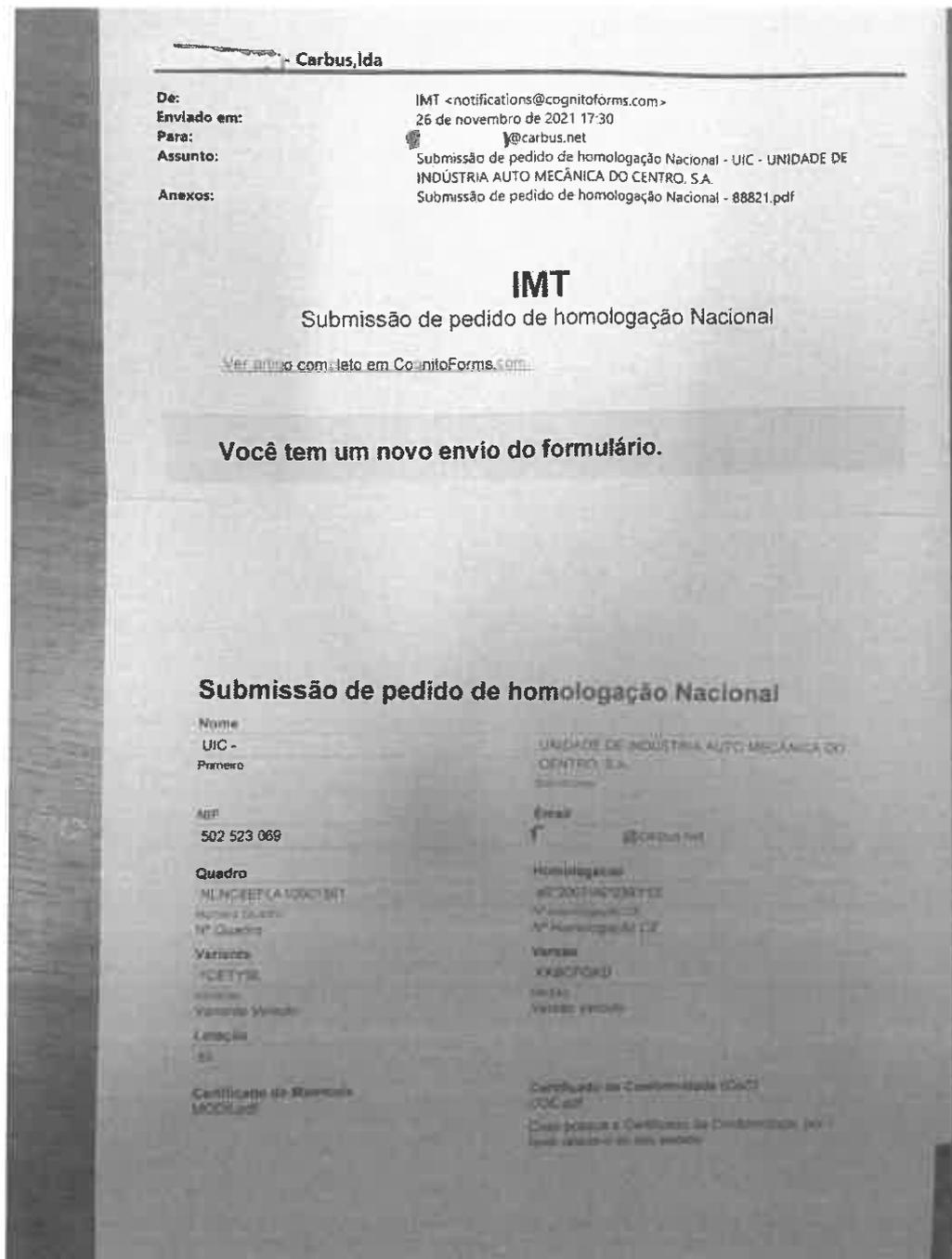
Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
P2	S.Tomé Castelo - Mouços	Circulações por dia Dias Uteis - Escolar	2	2

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
P3	Justes - Mouços	Circulações por dia Dias Uteis - Escolar	2	2

Dr. 

Linha ID	Nome Linha	Indicador	Versão Oferta	
			Normal	Transição
P4	Vila Real - Mouços	Circulações por dia Dias Uteis - Escolar	2	2

Anexo 2 – Comprovativos de solicitação dos pedidos ao IMT por parte da Concessionária



- Confidencial

De: homologacao@sigint.com.br
Enviado em: 22 de dezembro de 2021, 13:11
Para: it@casas.net
Assunto: Submissão de pedido de homologação Nacional - LIC - UNIDADE DE INDUSTRIA AUTO MECANICA DO CENTRO, S.A.
Anexos: Submissão de pedido de homologação Nacional - 27183.pdf

IMT

Submissão de pedido de homologação Nacional

Por favor acessar em: portal.imt.gov.br

Submissão de pedido de homologação Nacional

Nome LIC Empresa	UNIDADE DE INDUSTRIA AUTO MECANICA DO CENTRO S.A. Subsidiária
CPF 302.021.002	Estado Distrito Federal
Quadro ALICERCE/EA 10001000 Número Quadro 01 Quadro	Homologação APROVADO/REVISADO Nº homologação CA Nº homologação CC
Versão 10001000	Versão 10001000
Modelo 10001000	Modelo 10001000
Localidade DF	Certificação de Conformidade (CCC) CCC 10001000
Certificado de Matrícula 10001000.pdf	Este pedido é Certificado de Conformidade, por isso, não há taxa de 400 reais.

IMT
INSTITUTO DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES, I.P.

DESPACHO

10 de 207
P. 12/14

PRETENSÃO RELATIVA A VEÍCULOS

<input type="checkbox"/> ATRIBUIÇÃO DE MATRÍCULA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA	<input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO DE APREENSÃO
<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	<input type="checkbox"/> HOMOLOGAÇÃO	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS
<input checked="" type="checkbox"/> EMISSÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA	<input type="checkbox"/> CERTIDÃO	<input type="checkbox"/> INSPEÇÃO
<input type="checkbox"/> DUPLICAÇÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA	<input type="checkbox"/> APREENSÃO	<input type="checkbox"/> OUTRA/MOTIVO DO PEDIDO

REQUERENTE

NOME C.A.R.S.U.S. - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, Lda

MORADA RUA DOS PINHEIROS

LOCALIDADE GERMACHE DO BOMJARDIM CÓDIGO POSTAL 4100 246 GERMACHE DO BOMJARDIM

TEL. 22 801 667 FAX 22 801 220

DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO Nº _____

CÓDIGO DE ACESSO A CERTIDÃO PERMANENTE _____

DATA _____ ASSINATURA _____

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

Modelo	<u>AL 16 EC</u>	Marca	<u>SCANIA</u>
Wagon	<u>CHINELIN</u>	Capacidade	<u>BRANCO E OUTRAS</u>
Capacidade	<u>PASSEIRO</u>	Capacidade	<u>20</u>
Capacidade	<u>27500 R 22.1</u>	Capacidade	<u>27500 R 22.1</u>
Capacidade	<u>7.100</u>	Capacidade	<u>17.300</u>
Capacidade	<u>FECHADO</u>	Capacidade	<u>12.700</u>
Capacidade	<u>2.542</u>	Capacidade	<u>5.730</u>
Capacidade	<u>12.900</u>	Capacidade	<u>12.900</u>



Para:
TUVR - Urbanos de Vila Real
Rua D. Pedro de Castro
5000-669 Vila Real

Assunto: Declaração sobre entrega/matricula 8+12 viaturas

20/12/2021

Exmos. Srs.,

Vimos por este meio informar a Vossa Ex.^a que infelizmente, possivelmente também consequência da actual situação pandémica que vivenciamos, os procedimentos do IMT relativamente aos processos de homologação de viaturas para obtenção de matrículas, respectivo certificado de matrícula e disponibilização dos dados para transferência de propriedades das viaturas, estão a demorar muito mais tempo do que era habitual e está definido regulamentamente. Assim, e apesar já termos colocado vários pedidos e pedidos de urgência junto do IMT, ainda não nos foram atribuídas matrículas para 8 viaturas por Vós adquiridas para os novos serviços nos TURV – Urbanos de Vila Real e não foi possível disponibilizarem toda a documentação que permite a mais 12 viaturas estarem licenciadas para a actividade.

Gostaríamos de nos justificar que iniciamos todos os procedimentos de forma atempada e preventiva, e poderemos comprovar que iniciamos estes procedimentos atempadamente. Seguindo os períodos temporais previstos na legislação que regula esta área e os tempos usuais antes da pandemia, já deveríamos ter há algum tempo as respectivas matrículas e todos os processos sequentes resolvidos.

Pedimos que compreendam que estes processos encontram-se no IMT, e sob os quais não podemos intervir nem prever, apenas pedir urgência, o que já solicitamos, pelo que não conseguimos prever quando teremos matrículas e/ou toda a documentação relacionada pronta, de modo a que as viaturas estejam licenciadas para a actividade e possam circular.

Esperamos e agradecemos que compreendam as circunstâncias pandémicas extraordinárias que temos vindo a atravessar.

Disponível para qualquer informação complementar.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com elevada consideração,

(A Administração)

UIC-Unidade de Indústria Auto Mecânica do Centro, SA
Rua dos Pinheiros 309 6100-266 Cemache do Borjardim



EDITAL Nº 75/2021

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião extraordinária nº 29/2021, de 28/12/2021 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 28 de dezembro de 2021.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Daniela Vieira da Silva, Assistente Operacional, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 75/2021 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata n.º29/2021 de 28/12/2021, da reunião extraordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 3 de janeiro de 2022.

A Assistente Operacional,

